

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI CNPJ N° 05.864.638/0001-94. - CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei n.º 032/2022, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a implementação da escuta especializada no município de São Miguel do Tapuio/PI, e criação do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei Federal 13.431/17 e o Decreto nº 9.603/18".

I - Relatório

O Executivo Municipal, através de seu prefeite, Sr. Pompílio Evaristo Cardoso Filho apresentou Projeto de Lei dispondo sobre a implementação da escuta especializada no município de São Miguel do Tapuio/PI, e criação do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei Federal 13.431/17 e o Decreto nº 9.603/18".

II - Voto do Relator

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Analisando o projeto, no mérito o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, observando a lei Federal, Estadual e Municipal disciplinadoras do objetivo em tela, obedecendo à técnica Legislativa, sendo o Prefeito Municipal competente para requerer o presente Projeto de Lei.

No que diz respeito ao tema envolvido na proposta, cuida-se da promoção da saúde, considerando ainda que foi amplamente discutido pela sociedade municipal, inclusive com a realização de audiências públicas.

Em face do expesto, considero o Requerimento constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho e voto pela aprovação.

RECEBIDO EM

GEINIANE SOURES DE MORAIS Secretária Geral CPF: 018.574.233-56 Antonio Francisco Pereira da Silva Presidente da Camara CPF: 464-345.733-00



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI CNPJ N° 05.864.638/0001-94. - CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789

O presente voto foi seguido pelos demais membros desta Comissão, em sessão ordinária de 28 de abril de 2022, às 15:00 horas.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2022.

Renata Araújo Campelo Leite Presidente.

Roberto Rodrigues de Souza

Relator

Inacio Bispo Dantas

Membro



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI CNPJ N° 05.864.638/0001-94. - CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N 032/2022

"Dispõe sobre a implementação da escuta especializada no município de São Miguel Do Tapuio-Pi, e criação do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção soci l das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a lei federal 13.431/17 e o decreto 9.603/18"

I - Relatório

O chefe do executivo encaminhou a esta casa legislativa, o projeto de lei que Dispõe sobre a implementação da escuta especializada no município de São Miguel Do Tapuio-Pi, e criação do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a lei federal 13.431/17 e o decreto 9.603/18.

II - Voto do Relator

O projeto, no mérito, observa a Constituição Federal, Constituição Do Estado do Piauí, a Lei Orgânica do Município, lei 4.320/64 e Lei Complementar n 101/2000. O presente Projeto de Lei, atende na sua integralidade e dentro do contexto geral todos os ritos necessários.

III- VOTO

Face ao exposto, considero o projeto de lei constitucionalmente legal, juridicamente e tecnicamente corretos e no mérito, acolho e votamos pela sua aprovação.

RECEBIDO EM 28/04/2022

GEINIAME SOARES DE MORAI Secretária Geral CPF: 018.574.233-56 Antonio Francisco Refetta da Silva Presidenta da Camara CPF: 462.33 (33.90)



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789

Sala das Sessões da Câmara, 28 de abril de 2022

JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO

Presidente

CLODOMAR ALVES MINEIRO

Membro/Relator

DJACI XOGUEIRA DA CRUZ

Membro





Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333 E-mail: prefeitura.saomigueldotapuiopi@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 032/2022 2022 São Miguel do Tapuio, 26 de Abril de

CAMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DEXTRA 28/04/2002 2 ORIGEM: FOCLES EXECUTARES
ORIGEM: Poller Carcutareo
VOTAÇÃO: Ilnica
OTOS A FAVOR OS VOTOS CONTRA

) (A)

APROVADO(A) REJEITADO(A)

OBS: .

"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, E CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, CONFORME A LEI FEDERAL 13.431/17 E O DECRETO 9.603/18".

POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Antonio Francisco Pereira da Silva Presidente da Camara F. OPF : 462:845.753.00 ilva Presidente da Camara

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei tem por objetivo regulamentar a implementação da escuta especializada no Município de São Miguel do Tapuio-PI, e criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme determinam a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto nº9.603/2018.

Art. 2º Esta Lei será regida pelos seguintes princípios:

- I. a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1° da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;
- III. a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhe dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;

RECEBIDO EM シナノのリンシ GEINIANE SOARES DE MORAIS Secretária Geral CPF: 018.574.233.56 EXPEDIENTE

10 SECDETADIO





Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333 E-mail: prefeitura.saomigueldotapuiopi@gmail.com

- IV. em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:
 - a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
 - b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
 - c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
 - d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;
 - e) a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;
 - f) a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;
 - g) a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;
 - h) a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;
- Art. 3° O sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:
 - I. mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;
- II. prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;
- III. fazer cessar a violência quando esta ocorrer;
- IV. prevenir a reiteração da violência já ocorrida;
 - V. promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida;
- VI. promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.





Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333 E-mail: prefeitura.saomigueldotapuiopi@gmail.com

Art. 4° Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I. violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II. violência psicológica;

- a) Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- b) O ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
- III. violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
 - a) Abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;
 - b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
 - c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração





Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333 E-mail: prefeitura.saomigueldotapuiopi@gmail.com

sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV. violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

CAPÍTULO II

DA ESCUTA ESPECIALIZADA

- Art. 5°. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.
- \$1° Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.
- § 2° A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.
- § 3° A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.
- § 4° O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.
- § 5° A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.
- Art. 6°. A escuta especializada é o procedimento que será realizado por profissional capacitado, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao





Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333 E-mail: prefeitura.saomigueldotapuiopi@gmail.com

estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Secão I

DO PROFISSIONAL HABILITADO

- Art. 7°. A escuta especializada será realizada por profissional com nível superior da Rede de Promoção e Proteção, formada por profissionais da educação, da saúde e serviços de assistência social, sendo servidor do Município, devidamente habilitado no registro de órgão de classe, que terá como atribuição:
- I. Realizar entrevista da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- II. Realizar registro de relatos;
- III. Desenvolver serviços de natureza técnica, de prevenção, proteção e encaminhamento para a vítima ou testemunha de violência e seus responsáveis;
- IV. Participar de audiências em Processo crime, ou inquéritos policiais nos casos em que realizou a escuta;
- V. Participar de reuniões de rede para estudo de casos;
- VI. Apresentar relatório de quantitativo de casos trimestralmente ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- VII. Fazer encaminhamento aos órgãos de saúde e assistência social, conforme o caso;
- VIII. Realizar a comunicação, por ofício, a autoridade policial quando o fato constitui crime, para apuração;
 - IX. Realizar a comunicação, por ofício, ao Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção;
 - X. Realizar a comunicação, por ofício, ao Ministério Público, nos casos de crime ou infração administrativa contra os direitos de crianças e adolescentes.
 - \$1° O profissional deverá receber capacitação sobre a lei da escuta especializada.
 - \$2° O profissional será nomeado por portaria, a ser emitida pelo Prefeito Municipal e aprovado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas





Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333 E-mail: prefeitura.saomigueldotapuiopi@gmail.com

ou Testemunhas de Violência, conforme artigo 9° da presente lei; e permanecerá em regime de sobreaviso, devendo atuar sempre que solicitado.

- §3º Os valores a serem pagos pela escuta especializada serão, também, determinados na portaria de designação do profissional.
- \$4° O sobreaviso não incorpora, para todos os fins, o salário do servidor, devendo este ser remunerado sempre que for solicitado atendimento em horário noturno e aos finais de semana.

Seção III

Do local da Escuta Especializada

- Art. 8°. A escuta especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, de fácil acesso, com infraestrutura e espaço físico, preferencialmente já constituído, como referência de atendimento à população, que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- \$1° A sala em que será realizada a escuta especializada conterá, pelo menos:
 - I. 01 mesa;
 - II. 01 computador;
- III. Ar- Condicionado;
 - IV. cadeiras;
 - V. brinquedos lúdicos, diversos;
- VI. livros;
- VII. material de expediente;
- VIII. e demais materiais que o profissional achar necessário para o correto atendimento.
- \$2° O Município, a partir da data de início da vigência da presente lei, terá até 60 (sessenta) dias para providenciar todos os itens do inciso anterior.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA





Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333 E-mail: prefeitura.saomigueldotapuiopi@gmail.com

- Art. 9°. Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular as políticas implementadas nos sistemas de Justiça, Segurança Pública, Assistência Social, Educação e Saúde, visando ao acolhimento e ao atendimento integral das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
- Art. 10. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 11 (onze) representantes:
 - I. 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social e Trabalho;
 - II. 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - III. 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - IV. 01 (Um) Representante da Polícia Civil;
 - V. 01 (Um) Representante da Polícia Militar;
 - VI. 01 (Um) Representante do Poder Judiciário;
 - VII. 01 (Um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
 - VIII. 01 (Um) Representante do Ministério Público;
 - IX. 01 (Um) Representante do Conselho Tutelar;
 - X. 01 (Um) Representantes do CREAS;
 - XI. 01 Representante do CRAS.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

- a) Orientar a implementação da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes;
- b) Elaborar, monitorar e revisar o fluxo de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de São Miguel do Tapuio-PI;
- c) Ofertar formação continuada sobre estratégias de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes do Município de São Miguel do Tapuio-PI.
- Art. 11. As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, ocorrerão, no mínimo, uma vez ao mês ou sempre que necessário.





Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333 E-mail: prefeitura.saomigueldotapuiopi@gmail.com

Art. 12. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um (a) secretário (a) para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Tapuio-PI, 26 de Abril de 2022.

POMPILIO EVARISTO Assinado digitalmente por POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO: CARDOSO FILHO: 03685107356 Data: 2022.04.27 12:35: 12-03101

Pompílio Evaristo Cardoso Filho Prefeito Municipal

GEINIAMENTO ARES DE MORAIS Secretária Geral OPF: 018.574.233.56

RECEBIDO EM

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DEXTRA 2810412002 ORIGEM: COCCULTURO VOTAÇÃO: CENCO VOTOS A FAVOR OS VOTOS CONTRA APROVADO(A) REJEITADO(A) OBS: 1º SECRETARIO	Antonio Francisco Pereira da Silv Presidente da Camara OPF: 442.45.753-00
1º SECRETARIO	